

PARECER CGM N° 052/2022

EMENTA: PR2022.01/CLHO-03777 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.01/CLHO-03777**, interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** cujo objeto **Aquisição de KITS de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, essa aquisição tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Coelho Neto-MA, no exercício de 2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Minuta do Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.01/CLHO-03777**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Pesquisa de mercado e planilha de preços médios;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Termo de Referência;
- Autorização de autoridade competente para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, minuta de ata de registro de preços e minuta de Contrato);
- Ato de designação do Pregoeiro (Portaria nº 007/2022-SEMPG);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0050/2022, no qual aprova a minuta do edital e anexos;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação será **PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA**, versando o Parecer Jurídico nº 0050/2022 sobre tal modalidade, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

O Pregão é regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, devendo ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme expressa o artigo 1º da mesma lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação. Por este motivo, a escolha da modalidade de licitação é acertada, tomando como base o artigo supracitado.

Será adotado ainda Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta de edital, previamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município que declarou a conformidade da mesma com a legislação pertinente à matéria, consideramos que está em consonância com as normas vigentes e atende aos requisitos da contratação estabelecidos nos autos processuais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, fundamentada ainda pelo Parecer Jurídico nº 0052/2022-PGM, **me manifesto pelo prosseguimento processual, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.**

Assim, encaminho para as demais providências cabíveis a continuidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto – MA, 10 de março de 2022

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA